



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 RP 11/2019

PROCESSO nº 19/2019

Aos 11(onze) dias do mês de junho do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Agnaldo Ferreira da Silva e de outro lado a empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 16.781.179/0001- 00, endereço Rua Itai nº 85, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.270-320, neste ato representada pelo Senhor Lucas Henrique Neves Borges portador da carteira de identidade nº MG 14.170.525 e inscrito no CPF sob o nº 099.436.346-00, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; da Lei 10.520/ 2002; Decreto Municipal 13/2013, de 27 de Março de 2013 e o Decreto Municipal 15/2014 de 32 de Setembro de 2014 ambos do poder executivo de Cruzeiro da Fortaleza com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicação nos Diários: Oficial da União e Oficial de Minas Gerais, conforme termo de referência, o qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1 - A existência de preço registrado não obriga o Município a contratar o(s) serviço(s) que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

2 - As disposições constantes do Edital deste Pregão Presencial 12/2019 RP 11/2019 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

3 - DO PREÇO REGISTRADO: O preço para a contratação de serviços de publicação será praticado pela DETENTORA conforme se segue:

EMPRESA: GRUM PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 16.781.179/0001- 00 TEL/FAX: (31) 3245-1460

ENDEREÇO: Rua Itai nº 85, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.270-320

CONTATO: Lucas Henrique Neves Borges

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
1	37499	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO NO SE(cm) DIARIO OFICIAL DA UNIAO		260	108,00	28.080,00
2	37500	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO NO SE(cm) DIARIO OFICIAL DE MINAS GERAIS		260	140,00	36.400,00
Sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais						64.480,000



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A DETENTORA deverá publicar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, todo material encaminhado pelo Gestor da Ata até às 13h.

4.1 - O material para publicação será enviado à DETENTORA por e-mail ou fax (no caso de inviabilidade do serviço de internet).

4.2 - O material encaminhado após às 15h deverá ser publicado no máximo, no primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

4.3 - A licitante vencedora do certame deverá entregar **em até 02 (dois) dias** após a solicitação cópia da publicação para o e-mail supra citado neste edital e envio da publicação correspondente em meio impresso da edição correspondente **em até 15 (quinze) dias**.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Além das obrigações previstas no Edital, a DETENTORA obriga-se a:

a) publicar a matéria encaminhada pelo Município, no prazo estabelecido no item 4, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo VIII do Edital), durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço;

b) executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preço na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do GESTOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários para a perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

d) manter durante a vigência da ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preço;

f) providenciar a atualização dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

g) não subcontratar no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b)** cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- c)** efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- d)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7 – PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ORGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto no item 15 deste Edital.

8 - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

9 - DO REAJUSTE: O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da ata de registro de preço, de acordo com o item 13 deste Edital.

10 - DAS PENALIDADES: A DETENTORA em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, Isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a)** advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as qual tenha concorrido;
- b)** multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
- c)** multa compensatória nas seguintes ocorrências:
 - c.1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preço em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
 - c.2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s): observando se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dá no momento em que é atestado a regular prestação do(s) serviço(s): hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como Inexecução parcial ou total do ajuste;
 - c.3)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, bem como descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do mesmo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 - Para as empresas integrantes ao Cadastro de Fornecedores, a advertência prevista na alínea a será registrada em seu cadastro sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

10.2 - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

10.3 - Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na prestação dos serviços, ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

10.4 - Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo para a prestação dos serviços que se apresentarem até a data final prevista para a execução e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

10.5 - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço

b) não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

c) sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

11.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ORGÃO GERENCIADOR.

11.2 - O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preço.

b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições.

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

12.1- A empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA, detentora do registro de preços, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máximas especificadas no edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de preços.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13- A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02, qual terá aplicabilidade também onde esta “Ata” seja omissa, está também vinculada ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2019 RP 11/2019, do Processo de Licitação nº. 19/2019, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

14- Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

15- E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 11 de junho de 2019.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

GRUM PUBLICIDADE LTDA
Empresa